

**SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O
BEM ESTAR SOCIAL
SIBES**

ESTATUTO SOCIAL

2020

14

1

SIBES – SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL

Of. Reg. Pes. Juríd. Itatiba/SP.
Microfilme nº 9.976

[Handwritten initials]

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – A Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social, também designada pela sigla S.I.B.E.S., constituída em 23 de fevereiro de 1988, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Vergínio Belgini 1307, Lot. Santo Antonio, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A S.I.B.E.S. tem por finalidade promover o bem-estar social de crianças e adolescentes fortalecendo os vínculos familiares, preparando-os para o futuro e contribuindo para uma sociedade melhor, sendo observadas no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer atendimento psicossocial às crianças, aos adolescentes e seus familiares por meio de acompanhamento psicológico individual e ou grupal, buscar a compreensão e o fortalecimento das relações afetivas da família que favoreçam seu desenvolvimento e as previnam de situações de risco social.
- II. Proporcionar às crianças, aos adolescentes e seus familiares, oportunidades de acesso às informações sobre direitos e deveres, estimulando o desenvolvimento do protagonismo social.
- III. Estimular o desenvolvimento de potencialidades e habilidades que favoreçam a formação profissional e ou oportunidade de geração de renda aos jovens e seus familiares.
- IV. Oportunizar atividades para crianças e adolescentes que viabilizem o desenvolvimento das capacidades intelectuais e criativas de cada participante.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

0113

- V. Contribuir para inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.
- VI. Oferecer orientação aos pais e familiares e complementar ações que visem assegurar a proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de situações de risco social.
- VII. Oferecer atividades culturais, esportivas e de lazer às crianças, adolescentes, familiares.
- VIII. Promover o respeito e conscientização na preservação do meio ambiente junto às crianças, adolescentes, familiares e comunidade.
- IX. Promover o desenvolvimento de ações integradas junto ao poder público, aos demais órgãos de classe e entidades congêneres nacionais e estrangeiras.
- X. Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais nas áreas de: Educação, aprendizagem profissional e programas de estágio; Com atenção ao desenvolvimento e social nos territórios atendidos.

Parágrafo Único: Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz. No caso de estágio, como agente de integração.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a S.I.B.E.S promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A S.I.B.E.S possui um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina seu funcionamento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - A S.I.B.E.S é constituída por numero ilimitado de sócios, distinguidos em 4 (quatro) categorias:

- Fundadores
- Honorários
- Beneméritos
- Contribuintes.

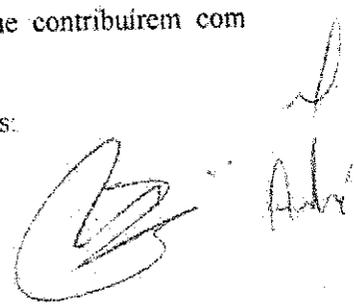
I - Fundadores – os membros que participaram da Assembleia de fundação.

II - Honorários - serão os não pertencentes ao quadro social que, impondo-se por qualquer título ao reconhecimento e simpatia das classes que a associação representa, se fizerem dignos dessa homenagem. Estes sócios ficam dispensados do pagamento das mensalidades, adicionais e taxas, não podendo, contudo, participar da Assembleia Geral ou concorrer às eleições da sociedade.

III - Beneméritos - Serão os que, por relevantes serviços prestados à sociedade, ou por doação de excepcional valor, tornar-se merecedores desse título. A outorga desse título deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

IV - Contribuintes - Serão as pessoas naturais ou jurídicas que contribuírem com mensalidades ou donativos para os cofres da sociedade.

Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:



- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da S.I.B.E.S.
- IV - participar das comissões, grupos de trabalhos e unidades de prestação de serviços da sociedade através de suas áreas;
- V - frequentar a sede social e demais dependências da sociedade;
- VI - Apresentar à diretoria novos sócios;
- VII - Promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - zelar pelo decôro e bom nome da S.I.B.E.S.;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais;
- V - concorrerem para a realização dos fins sociais;
- VI - satisfazer seus compromissos para com a sociedade;
- VII - exercer com dignidade e responsabilidade os cargos e funções para as quais for eleito ou escolhido.

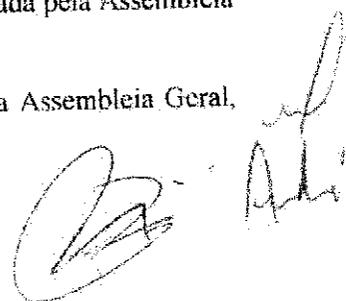
Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da S.I.B.E.S.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 10º - Na admissão de associados será observado o seguinte processo:

- I - os contribuintes preencherão uma proposta que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral;
- II - os beneméritos e honorários terão seus títulos conferidos pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria;



Parágrafo Único – Cada membro poderá indicar novos candidatos, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 11º - O associado de qualquer categoria, naquilo que lhes for aplicável, serão suspensos:

- I - por deliberação da Assembleia Geral;
- II - quando proceder de maneira indigna ou incompatível com os fins sociais da entidade;

Art. 12º - além das disposições previstas no presente estatuto, referente ao procedimento de demissão e/ou exclusão dos seus membros associados, constituiu-se direito de qualquer deles demitir-se ou excluir-se da sociedade, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como “COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO/EXCLUSÃO” enviado à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Após o recebimento da referida “Comunicação de Demissão/Exclusão”, a sua aceitação ou recusa deverá constar da Ata da reunião da diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

Art. 13º – Os membros que deixarem de pagar suas anuidades terão seus direitos a voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A S.I.B.E.S. será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Superior
- III – Diretoria
- IV – Conselho Fiscal



Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º- Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- II - Alterar o presente Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 42;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Destituir os Administradores;
- VII - Deliberar sobre outros assuntos que constem do edital de convocação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços); dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de outubro, para:

- I - Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal, por escrutínio secreto;
- II - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 42;
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - Aprovar o Regimento Interno;
- V - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VI - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, ao término de cada mandato;
- VIII - Apreciar os recursos dos associados contra as penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho Superior;
- II - pelo Presidente da Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado no mural de avisos da entidade, e meios eletrônicos.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, meia (1/2) hora depois, com qualquer número. Para aprovação dos assuntos tratados, é necessário quórum de 50% mais 1, dos associados presentes na assembleia, exceto para os itens do parágrafo único do artigo 16.

Art. 20º - Na Assembleia Geral, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente do Conselho Superior, pelo Presidente da Diretoria na ausência daquele ou pelo membro mais antigo na sociedade, na ausência de ambos, nessa ordem.

CAPITULO VI DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 21º - O Conselho Superior é composto pelos sócios eleitos pela Assembleia Geral, nas condições previstas neste artigo.

Parágrafo 1º - Para ser membro do Conselho Superior, o sócio deve ser maior de 21 anos e estar inscrito no quadro social.

Parágrafo 2º - Pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Superior deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.



Parágrafo 3º - O Conselho Superior é composto por 3 (três) sócios, eleitos mediante voto nominal em lista preparada pela Diretoria, após inscrição individual e submetida a todos os associados, em Assembleia especialmente convocada.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Superior é de dois anos, podendo ser reeleito por mais 2 mandatos consecutivos, porém, renovando-se pelo menos 1/3 dos membros, a cada dois anos.

Parágrafo 5º - Os candidatos que, na renovação dos membros (1/3), tiverem obtido votos sem conseguirem, contudo, elegerem-se, serão convocados para preencherem as vagas que se verificarem no decurso do biênio seguinte, na ordem decrescente dos votos obtido exercendo o mandato até completá-lo.

Parágrafo 6º - Em caso de renúncia de mais da metade dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para eleição de novos, que exercerão o mandato pelo tempo que restar para o término dos mandatos.

Parágrafo 7º - O membro do Conselho Superior que estiver no exercício de cargo na Diretoria, será automaticamente licenciado de seu mandato no Conselho e só poderá reassumi-lo ao findar seu mandato na Diretoria, se ainda estiver dentro do prazo para o qual foi eleito para o Conselho Superior.

Parágrafo 8º - Não participam da Diretoria e Conselhos, os sócios beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que ocupem cargos eletivos nos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

Art. 22º - O Conselho Superior reunir-se-á:

I - a cada 2 anos, para escolha, entre os conselheiros eleitos em Assembleia, de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 2/3 dos conselheiros;



Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas mediante edital, publicado em jornal local com antecedência mínima de oito dias e nelas somente poderão ser apreciados e votados os assuntos constantes do edital de convocação referentes à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Nenhuma reunião ou votação realizar-se-á sem a presença de 50% mais 1 dos seus membros.

Parágrafo 3º - Para deliberação são necessários, no mínimo, os votos de 50% mais 1 dos conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo 4º - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas, sem motivo justificado, sendo substituído oportunamente, na forma do parágrafo 5º do artigo 21.

Parágrafo 5º - Na vaga ou impedimento do Presidente ou do Vice Presidente, assumirá a presidência o conselheiro mais idoso.

Art. 23º - Compete ao Conselho Superior:

- I - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- II - Votar as propostas apresentadas pela Diretoria para fixação das mensalidades, Adicionais e demais taxas a serem pagas pelos associados;
- III - Conceder títulos de sócio benemérito;

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

ART. 24º - A SIBES é administrada por uma Diretoria, órgão de natureza executiva, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Social;
- IV - Primeiro Secretário



- V – Segundo Secretário;
- VI – Primeiro Tesoureiro;
- VII – Segundo Tesoureiro;
- VIII – Coordenador da área familiar;
- IX – Coordenador de mídias;
- X – Coordenador de meio ambiente;
- XI – Coordenador de esporte;
- XII – Coordenador de cultura;

Parágrafo 1º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria são eleitos em assembleia Geral, com mandato de dois anos, cabendo a reeleição por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria são considerados de confiança do Presidente, e de sua livre escolha, nomeação e demissão.

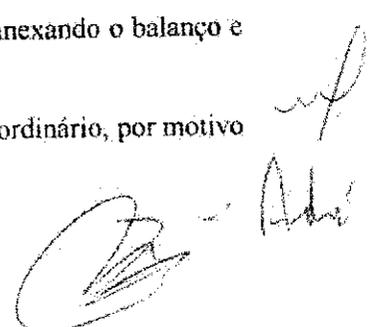
Parágrafo 3º - O Presidente comunicará ao Conselho Superior, dentro de quinze dias, as nomeações e alterações que efetuar na Diretoria.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, exceto o Presidente, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da SIBES no ato regulamentar da sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração às disposições deste estatuto, do regulamento interno ou legislação vigente.

Parágrafo 5º - Caso o Presidente e o vice Presidente peça demissão, deverá comunicar a decisão ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 25º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regulamentos que editar;
- III – Admitir, aceitar demissão, conceder licença e aplicar penalidades aos associados;
- IV – Apresentar ao Conselho Superior propostas para alteração ou reforma deste estatuto, com a devida justificativa;
- V – Autorizar os associados para convidarem amigos para visitarem a associação;
- VI – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual, anexando o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Solicitar ao Conselho Superior que se reúna em caráter extraordinário, por motivo grave e urgente;



- VIII – Admitir e demitir funcionários;
- IX – Autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- X – Aceitar ou recusar licença solicitada por qualquer diretor;
- XI – Indicar ao Conselho Superior, com apresentação fundamentada, o nome do sócio que entenda deve ser incluído na categoria de sócio benemérito;
- XII – Fixar o valor das mensalidades, adicionais e outras taxas, sempre com a autorização do Conselho Superior;
- XIII – Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV – Elaborar o regimento interno da associação, enviando cópias autenticadas ao presidente do Conselho Superior e fixando uma delas em local próprio, na sede da associação, pelo prazo mínimo de 30 dias, para conhecimento dos associados.

Parágrafo 1º - A Diretoria não pode, sem a autorização específica do Conselho Superior:

- I – Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- II – Contrair empréstimos;
- III – Dar ou emprestar gratuitamente qualquer bem;
- IV – Iniciar construção ou realizar qualquer despesa, sem existir caixa numerário para fazer face ao seu integral pagamento.

Parágrafo 2º - É vedado à Diretoria assinar contratos de compromissos ou, ainda, assumir responsabilidade em nome da sociedade por prazo superior ao da própria gestão, com exceção dos casos que sejam expressamente autorizados pelo Conselho Superior e dos contratos que se refiram especificamente à construção de novas instalações.

Parágrafo 3º - O início da gestão dos diretores será sempre no mês de janeiro.

Art. 26º – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – Representar a SIBES ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – Presidir as reuniões de Diretoria e mandar executar as suas decisões;
- III – Solucionar os casos de urgência, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, na primeira reunião que se realizar;
- IV – Fixar as datas das reuniões ordinárias da Diretoria e convocá-la para as reuniões extraordinárias;

- V -- Convocar as reuniões das Assembleias Gerais e solicitar a convocação do Conselho Superior;
- VI -- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais papéis referentes aos fundos e movimentos financeiros da associação;
- VII -- Autorizar as despesas ordinárias;
- VIII -- Rubricar os livros da sociedade.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente nos atos de gestão;
- II - Substituir o Presidente, em seus impedimentos ou ausências;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

- I - Não medir esforços no sentido de que a entidade atinja os seus objetivos, notadamente no âmbito das atividades extracurriculares, empenhando-se, em especial, na promoção de eventos junto à sociedade buscando angariar recursos financeiros em prol da entidade;
- II - Promover meios para desenvolvimento de atividades extracurriculares, como manutenção e criação de espaço para desenvolvimento das atividades da entidade;
- III - Organizar e manter em bom funcionamento e entrosamento os diversos setores da entidade;
- IV - Responsabilizar-se pela divulgação dos eventos e atividades, bem como promover a manutenção de um arquivo com as publicações de interesse da entidade.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Dirigir e ordenar o expediente da secretaria;
- II - Redigir as cartas, ofícios e comunicações que se fizerem necessários;
- III - Organizar em pastas e arquivos adequados as correspondências recebidas e enviadas, propostas de sócios, demissões, alvarás, fotografias e recortes de jornais de interesse da entidade;
- IV - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- V - Escriturar o livro de registro de sócios da SIBES.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário:

[Handwritten signatures and initials]

I - Substituir o Primeiro Secretário no impedimento deste no cumprimento de suas obrigações;

Art. 31º - Compete ao Primeiro tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro da associação;
- II - Providenciar a arrecadação da receita da sociedade, passando recibo das importâncias recebidas, depositando-as imediatamente, em nome da SIBES, nos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- III - Efetuar sempre em cheques nominativos, o pagamento das despesas autorizadas;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis referentes ao movimento financeiro da associação;
- V - Escriturar o livro caixa, registrando nele, logo que se fizerem todos os pagamentos e recebimentos;
- VI - Organizar os balancetes mensais e balanços anuais;
- VII - Apresentar relatório financeiro;
- VIII - Enviar carta aos sócios em débito para com a associação, de acordo com o presente estatuto e comunicar à Diretoria o nome dos sócios que não satisfizerem no prazo a obrigação.

Art. 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

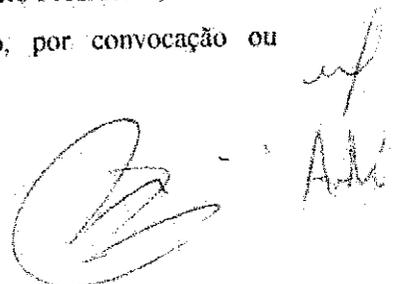
- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro no impedimento deste no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33º - Compete aos Coordenadores:

- I - Coordenar, supervisionar e determinar as diretrizes das áreas que lhes correspondam;
- II - Elaborar os programas de trabalho para o exercício seguinte;
- III - Planejar e elaborar orçamentos correlacionados à sua área da atividade.

Art. 34º - A Diretoria reúne-se:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser designada pelo Presidente;
- II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação ou requerimento por escrito de três membros.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal, órgão orientador e fiscalizador da SIBES, são compostos por três membros eleitos em Assembleia.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas a serem aplicadas;
- II - Reunir-se mensalmente, para conferir a exatidão dos livros, balancetes e documentos da tesouraria;
- III - Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV - Examinar e conferir o balanço anual e dar parecer sobre as contas da Diretoria constando em ata anual de prestação de contas;
- V - Fiscalizar as deliberações do Conselho Superior, praticando os atos que forem da sua alçada;
- VI - Solicitar ao Conselho Superior que se reúna por motivo grave e urgente.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria, nem seus parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio da SIBES é constituído por todos os bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Parágrafo Único - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 38º - As fontes de recursos para o cumprimento de suas finalidades serão obtidas através das contribuições e donativos de seus sócios, das promoções e campanhas de arrecadação de fundos, das dotações e doações, de convênios com órgãos da administração pública ou de instituições diversas que acaso venham a firmar, e do rendimento de seu patrimônio.

Art. 39º - A SIBES aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Art. 40º - A SIBES não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou protesto.

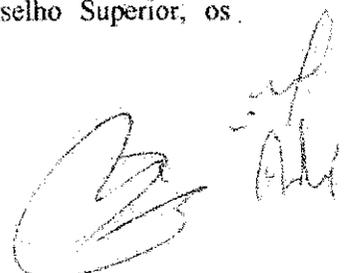
Art. 41º - A SIBES aplicará as subvenções e doação recebida nas finalidades a que esteja vinculada.

Art. 42º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio a uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Itatiba ou do Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes não recebem remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus respectivos atos constitutivos.

Art. 44º - Nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior, os respectivos presidentes terão apenas voto de qualidade.



Art. 45º - Nas eleições havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 46º - A SIBES será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Art. 47º - A reforma dos estatutos poderá ser proposta:

I - pela Diretoria;

II - por um terço dos conselheiros;

III - por dois terços dos sócios beneméritos ou contribuintes.

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na convocação seguinte.

Art. 49º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51º - É Eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Art. 52º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 53º - O presente Estatuto foi elaborado em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

Itatiba, 29 de outubro 2020.

1º TAB

André Cazezi Soares
André Cazezi Soares

Presidente do Conselho Superior

RG: 44.820.336-4

1º TAB

Antonio de Carvalho
Antonio de Carvalho
Presidente da Entidade
RG: 10.476.413
OAB/SP 90460

1º TAB

Marlucy Serça de Souza
Marlucy Serça de Souza
Secretária da Diretoria
RG: 16.367.592

Oficial de Registro das Pessoas Juridicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745



Apresentado no dia 18/11/2020, protocolado e averbado
em microfilme sob nº 9.976, Av24/520 Da 2ª Série.
Itatiba, 17 de dezembro de 2020.

Total pago R\$ 156,60.
Este valor incluir as custas
devidas ao Estado e demais verbas.

Celso Luiz de Moraes
Secretário Autorizado

CARTÓRIO
Primeiro Cartório de Notas e Protests

TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
ITATIBA-SP

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a seguinte(s) assinatura(s) de
ANDRE CAZELLI SOARES
Itatiba, 11 de dezembro de 2020.
Em test. _____ da veracidade. Pp. 10

Rafaela Schiavinotto - Escrevente
R\$ 6,54 D:144273 Selo(s): 81188-84126888

Valido somente com o selo de Autenticidade.

8104824A0051194

T2B 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
E TITULOS DA COMARCA DE ITATIBA - SAO PAULO
DANI CARMELO PASCOAL
DANI CARMELO PASCOAL
DANI CARMELO PASCOAL

Daniela Carteiro Freire
Tabela Inter-na

C Selo de Autenticidade
8104824A0051194